



**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 11/2003 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários.**

Ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

São alterados os artigos 2.º e 29.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, com a seguinte redacção:

**Artigo 2.º**

**(Conceitos)**

Sem prejuízo do que se disponha especificamente em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos do presente regulamento entende-se por:

**a)** Balcões da Central – as extensões do Cofre da Central, situados em locais geograficamente adequados, que procedem, única e exclusivamente, à recepção e entrega de títulos, bem como às respectivas quitaçãoes;

**b)** (...)

**c)** (...)

**d)** Instituições Prestadoras de Serviços de Custódia – as entidades que a INTERBOLSA entenda devidamente habilitadas, com vista à prestação do serviço de guarda de títulos;

**e)** (...)

**f)** (...)

**Artigo 29.º**

**(Cofre da Central)**

**1.** (...)

**2.** Para assegurar o serviço de guarda de títulos, a INTERBOLSA pode ainda recorrer a "Instituições Prestadoras do Serviço de Custódia", (abreviadamente IPSC).

**3.** (...)



**Artigo 2.º**

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2004.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*